



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71.- Fone: (043)3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO 85/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BOM E A EMPRESA RODRIS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MAURO PINTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG nº 642.927 SSP/PR e CPF nº 010.995.409-25, residente à Avenida Rio Grande do Sul, nº 645, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa RODRIS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.046.624/0001-99, situada na Rua Flor do Ypê, nº 30, Sala 02, Bairro Ouro Branco, na cidade de Londrina, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Donizetti Rodrigues da Silva, portador do RG: 1.273.628-SSP-PR e do CPF: 413.508.989-53 convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para retífica do motor do CAMINHÃO GMC 12.170 – 1997 – Placa AHJ-3785, do Departamento Rodoviário, com fornecimento de peças.

PEÇAS					
ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Jogo bronzina biela	UNID	R\$ 112,00	R\$ 672,00
2	7	Jogo bronzina mancal	UNID	R\$ 113,50	R\$ 794,50
3	7	Bucha de comando	UNID	R\$ 55,00	R\$ 385,00
4	6	Bucha de biela	UNID	R\$ 34,50	R\$ 207,00
5	12	Guias	UNID	R\$ 9,50	R\$ 114,00
6	12	Vedador de válvulas	UNID	R\$ 42,00	R\$ 504,00
7	1	Jogo junta motor	UNID	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
8	6	Kit cilindro	UNID	R\$ 582,00	R\$ 3.492,00
9	6	Unidade injetora	UNID	R\$ 798,00	R\$ 4.788,00
10	1	Válvula termostática	UNID	R\$ 120,50	R\$ 120,50
11	1	Correia do alternador	UNID	R\$ 260,00	R\$ 260,00
12	1	Cabeçote	UNID	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00
13	1	Virabrequim	UNID	R\$ 3.620,00	R\$ 3.620,00
14	1	Óleo motor	BALDE	R\$ 189,00	R\$ 189,00
Valor Total					R\$ 18.856,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA					
ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Brunir cilindros	UNID	R\$ 20,00	R\$ 120,00
2	1	Conferir motor	UNID	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	12	Esm. Montar válvulas	UNID	R\$ 11,00	R\$ 132,00
4	1	Lavagem química do motor	UNID	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	1	Pintura do motor	UNID	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	1	Planar bloco do motor	UNID	R\$ 360,00	R\$ 360,00
7	6	Retificar cilindros	UNID	R\$ 165,00	R\$ 990,00
8	1	Tirar e colocar motor	UNID	R\$ 980,00	R\$ 980,00
9	12	Regular válvulas	UNID	R\$ 6,00	R\$ 72,00
10	1	Testar cabeçote	UNID	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Valor Total					R\$ 2.964,00
Valor Total					R\$ 21.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação 10/2012, que faz parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

2.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 21.820,00 (vinte e um mil e oitocentos e vinte reais), e será custeada através de recursos da dotação orçamentária:

Desp.: 3073 080012678200292045000339030 F.R.: 01000

Desp.: 3379 080012678200292045000339039 F.R.: 01000

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 A CONTRATANTE compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias;

4.1.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4 O valor contratado será fixo e irredutível, ressalvados os casos previsto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.2 A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2012.

5.3 A aceitação do produto contratado, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do Departamento de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos produtos.

5.4 Caso a CONTRATADA encaminhar os produtos por meio de encomenda (via Transportadora), deverá a CONTRATADA anexar por fora do acondicionamento, documento hábil, contando os quantitativos e as respectivas especificações dos produtos, de forma a permitir sua verificação. Se o responsável pela Transportadora não permanecer no local de entrega para acompanhar a verificação, deverá a CONTRATADA, juntamente com o documento hábil, fazer notificação acerca de que “o não acompanhamento do funcionário ou responsável pela Transportadora no ato de verificação dos produtos, acarretará a CONTRATADA, todas as responsabilidades de eventuais deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da entrega, obrigando-se à imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis e, haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

5.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes do feitiço da refeição, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento dos produtos;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Quando da sub-contratação dos produtos aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais sub-contratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.4 A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos produtos, assim como a assistência técnica ou manutenção cabíveis.

6.5 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.6 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.7 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento.

6.8 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

6.9 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.0 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.1 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.2 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

7.3 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos produtos contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

7.5 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6 Se o fornecimento dos produtos não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

7.7 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

7.8 As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 30 de Agosto de 2012.

Mauro Pinto de Andrade

Contratante

Donizetti Rodrigues da Silva

Representante da Contratada

Testemunha: _____

Cpf: _____

Testemunha: _____

Cpf: _____